



PARECER JURÍDICO

Processo: 1876/2007		Protocolo: 621893/2008	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	CONSTRUTORA PREART LTDA	CPF/CNPJ: 71167639000104	
Endereço:	PRAÇA JONES DE OLIVEIRA PENA , 600		
Bairro:	LIMOEIRO	Município:	CARATINGA
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	PCH IMBE I	CPF/CNPJ: 71167639000104	
Endereço:	ZNA RURAL , 0		
Distrito:		Município:	IMBÉ DE MINAS
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:	ORLANDO VIGNOLI FILHO	CREA : 8775/D	

Análise Jurídica

Trata-se de pedido de autorização para execução de aproveitamento de potencial hidroelétrico formulado por CONSTRUTORA PREART LTDA., para o empreendimento PCH IMBÉ I, localizado no Rio Preto, zona rural do município de Imbé de Minas/MG, conforme dados do Formulário Técnico.

O Requerimento de Outorga foi firmado pelo Sr. Geraldo Ferreira Júnior, representante legal do empreendimento, conforme se verifica do Contrato Social do Empreendimento juntado.

O presente processo de outorga encontra-se vinculado ao processo de Licença de Instalação (LI) PA n.º 01483/2002/002/2008, que atualmente encontra-se em análise nesta SUPRAM-LM.

Os estudos técnicos apresentados são de responsabilidade da DAM ENGENHARIA LTDA. por meio do Engenheiro Civil, o Sr. Orlando Vignoli Filho, conforme se verifica da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART. n.º 1-40079866) juntada.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução n.º 271 de 21 de junho de 2004, autorizou a CONSTRUTORA PREART LTDA. a estabelecer-se como produtora independente de Energia Elétrica (PCH IMBÉ I) no Rio Preto.

Não foram apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento. O empreendedor apresentou a descrição das propriedades rurais a serem atingidas pelo empreendimento e o nome de seus respectivos proprietários.

Cumprido ressaltar que a Resolução SEMAD n.º 723 de 19 de março de 2008, que altera o artigo 11 da Resolução SEMAD N.º 390/2005, permite que a negociação da propriedade ou posse da área se dê quando da apreciação da Licença de Instalação (LI), mediante apresentação da Declaração de Responsabilidade e Compromisso.

O empreendimento encontra-se com o Cadastro de Pessoa Jurídica em situação ATIVA junto a Receita Federal, conforme cópia do CNPJ juntado.

Os custos referentes à análise processual e aos emolumentos constam devidamente quitados.

Emerson de Souza Perini		98554	15/09/2008
Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	OAB	DATA



PARECER JURÍDICO

Para fins de outorga na modalidade solicitada, o empreendimento é considerado de grande porte e potencial poluidor, nos termos do art. 2º, inciso VII, alínea b, da Deliberação Normativa CERH n.º 07/2002.

Assim, consideramos que a documentação encontra-se em conformidade com o exigido para requerimento de outorga e opinamos favoravelmente à concessão da mesma, nos termos do parecer técnico, ouvido o Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente ou a Câmara de Recursos Hídricos.

Governador Valadares, 15 de setembro de 2008.

Emerson de Souza Perini		98554	15/09/2008
Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	OAB	DATA